



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 14ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 13 DE JUNHO DE 2019, ÀS 16:30 HORAS (QUINTA-FEIRA), CONVOCADA PELA PRESIDÊNCIA.

ITEM ÚNICO

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 063/2019, (Nº 015/2019, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 266/2019, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, BEM COMO, COM OS JUÍZOS DAS ZONAS ELEITORAIS DO MUNICÍPIO DE DIADEMA. (OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE ELEIÇÕES DOS CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE DIADEMA). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

**Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em
13 de junho de 2019.**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 063 / 2019


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 266 / 2019

A(S) COMISSÃO DE LEI Diadema, 11 de junho de 2019.

OF. ML Nº 015/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

13 06 / 2019

PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que versa sobre a autorização legislativa para celebrar convênios, com o escopo de firmar contratos de comodato, acordos de cooperação e termos aditivos com a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, bem como, com os Juízos das Zonas Eleitorais do Município, objetivando a realização de Eleições dos Conselhos Tutelares no Município de Diadema.

Tendo em vista a aproximação do pleito eleitoral unificado, que elegerá os novos representantes para os conselhos tutelares de nossa cidade, tomamos a liberdade de expor e ao final solicitar o que se segue:

É de conhecimento amplo que o Município de Diadema – SP, assim como todas as cidades Brasileiras, irão realizar no dia 06 de Outubro de 2019, pleito eleitoral unificado para a escolha dos novos representantes dos conselhos tutelares, para o quadriênio 2020/2024.

Cabe destacar que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar se dá por meio de votação popular e a organização e a condução desse processo eleitoral, conforme preconiza o art. 139, da Lei nº 8.069/90, cabe aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações relacionadas à criança e ao adolescente, formados paritariamente por representantes da sociedade civil e do Poder Público Municipal, processo este, que representa um grande avanço para o fortalecimento desse órgão, que é essencial ao Sistema de Garantia dos Direitos e encarregado pela sociedade de zelar pela defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Vale lembrar que 2019 teremos nova oportunidade para dar maior visibilidade e clareza ao trabalho realizado pelos Conselhos Tutelares, o qual ainda é objeto de muito desconhecimento e confusão por parte da população e dos próprios atores do Sistema de Garantia de Direitos, havendo a expectativa de participação de um número maior de eleitores votantes.

Atualizando, temos que o município de Diadema – SP, conta com 332.926 eleitores cadastrados, divididos em três Zonas Eleitorais a saber: 222ªZE, 329ªZE e 426ªZE.

Merece especial destaque o importante avanço do processo eleitoral brasileiro, preconizado ao longo do tempo pela presteza e contínuo avanço processual, garantindo transparência, segurança e celeridade na apuração dos votos, além da tradicional confiabilidade.

Há que se frisar que nas eleições para a escolha dos novos conselheiros municipais em nosso Município, o exercício do voto somente será franqueado aos eleitores devidamente registrados e em dia com suas obrigações legais junto à Justiça Eleitoral.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

OF. ML Nº 015/2019

Podemos afirmar que as eleições dos Conselhos Tutelares em nosso Município se encontram planejadas e realizar-se-ão no dia 06 de outubro de 2019, no horário das 09h00 às 16h00, em 24 (vinte e quatro) locais de votação, abaixo relacionados, dotados de toda infraestrutura necessária ao bom desempenho dos trabalhos.

Considerando que as normas contidas na Resolução de nº 157/2004, do E. Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, bem como, da Resolução de nº 22.685/2007 do C. Tribunal Superior Eleitoral, estabelecem o devido rito para a cessão de urnas, sistemas de votação específicos, além de pessoal especializado, por empréstimo, em eleições parametrizadas, aos quais o Poder Executivo Municipal teve ciência e total concordância com seus termos prontificando-nos a arcar com custeio desta operação.

Neste ínterim, vale ressaltar o importante trabalho realizado pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de Diadema, devidamente constituído através da Resolução de nº 01 de 28 de Março de 2019, conjuntamente com a Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município, atores diretamente responsáveis pelo processo eleitoral e pela solicitação e consequente disponibilização de urnas eletrônicas, na quantidade necessária, conjuntamente com o sistema desenvolvidos pelo TSE, para a realização de eleição unificada e parametrizada dos membros do Conselho Tutelar deste Município.

Considerando todo o exposto, a aprovação deste importante Projeto de Lei, é de suma importância para o nosso Município, posto que propiciará a realização de um pleito dotado do mais alto padrão de qualidade e segurança, garantindo um processo democrático, rápido e transparente.

Nesse sentido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse público e social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador **REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA**
Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA – SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a Procuradoria Legislativa para
prosseguimento.

Data: 12/6/2019

.../map

REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA

Presidente

PMD - 01.001



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 063 / 2019
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 266 / 2019

PROJETO DE LEI Nº 015 DE 11 DE JUNHO DE 2019

AUTORIZA o Poder Executivo a celebrar Convênio com a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, bem como, com os Juízos das Zonas Eleitorais do Município de Diadema.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Diadema, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o objetivo de firmar contratos de comodato, termos aditivos e acordos de cooperação com a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, bem como, com os Juízos Eleitorais do Município, objetivando a realização de Eleições dos Conselhos Tutelares do Município de Diadema.

Art. 2º O texto a ser observado na assinatura do contrato de comodato de que trata o artigo anterior, faz parte indissociável da presente Lei, constante no Anexo Único.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar outros contratos e aditivos, objetivando a realização das Eleições dos Conselhos Tutelares do Município de Diadema.

Art. 4º As Despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 11 de junho de 2019.

LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

MINUTA

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, O MUNICÍPIO DE _____ E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE _____.

Pelo presente instrumento, a **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.302.492/001-56, com sede à Rua Francisca Miquelina, n. 123 - Bela Vista, São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Sr. Desembargador Carlos Eduardo Cauduro Padin, inscrito no CPF sob nº. xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **COMODANTE**, o **MUNICÍPIO DE _____**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. xx.xxx.xxx/xxx-xx, com sede à _____, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. _____, inscrito no CPF sob nº. xxx.xxx.xxx-xx, e o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE _____**, órgão permanente, autônomo e não jurisdicional da Administração Pública Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº. xx.xxx.xxx/xxx-xx, neste ato representado por _____, inscrito no CPF sob nº. xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominados **COMODATÁRIOS**, considerando o decidido no Processo PADn. _____



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

MINUTA

RESOLVEM firmar o presente **CONTRATO DE COMODATO**, em conformidade com o disposto, no que couber, no artigo 116 da Lei Nº. 8.666/1993, na Resolução TSE N.º 22.685/2017, na Lei Nº. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Nº. 12.696/2012, na Resolução CONANDA Nº. 170/2014 e demais disposições aplicáveis, sob a forma e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto, atendidas as necessidades da Justiça Eleitoral, o comodato de _____ (_____) urnas eletrônicas, em perfeitas condições de uso e funcionamento, e respectivas flashes e mídias de resultado de votação, bem como dos programas de registro do voto e demais programas complementares necessários ao uso dessas urnas eletrônicas, e a prestação de apoio técnico para a realização das eleições dos Conselhos Tutelares, a ser realizada em 06/10/2019.

Parágrafo único. Compete exclusivamente aos COMODATÁRIOS a regulamentação, coordenação e homologação dos resultados da eleição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DO COMODATO

Acesso das urnas eletrônicas far-se-á de título gratuito, para finalidade específica indicada na Cláusula Primeira, a ser cumprida em local e por tempo determinado, ressalvados os custos relativos à prestação de suporte técnico, fornecimento de suprimentos e outros indicados na Cláusula Terceira, no montante estimado de R\$(_____), os quais correrão por conta exclusiva dos COMODATÁRIOS.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

MINUTA

Parágrafo único - O empréstimo dos equipamentos deverá ser precedido de relatório de levantamento da situação do local onde eles serão instalados, a ser aprovado pela COMODANTE, nele sendo registradas as condições da rede elétrica e ambientais (temperatura, umidade e poeira), e ainda outras condições consideradas necessárias ao bom funcionamento do Sistema Eletrônico para as eleições não oficiais e à preservação da integridade dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS

Caberá aos COMODATÁRIOS arcar com as despesas dos custos relativos:

- I. ao fornecimento de suprimentos, manutenção, reparos e reposição de componentes (Anexo I);
- II. ao transporte das urnas eletrônicas e de material de expediente;
- III. à prestação de serviço extraordinário e indenização das despesas com transporte dos servidores da COMODANTE convocados para prestar suporte técnico à eleição dos COMODATÁRIOS (Anexo II);
- IV. à publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, compreço estimado conforme tabela (Anexo III);
- V. às bobinas para urna eletrônica (Anexo IV).

CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE DOS RECURSOS

Os recursos destinados à cobertura das despesas previstas na Cláusula Terceira serão depositados integralmente pelos COMODATÁRIOS à conta do Tesouro Nacional, até o dia 27/09/2019, por meio de recolhimento de GRU - Guia de Recolhimento da União emitida pela COMODANTE.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

MINUTA

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS BENS- Os bens objeto deste contrato serão retirados pelos COMODATÁRIOS, no dia 05/10/2019, das 9h às 12h, junto aos cartórios eleitorais indicados pela COMODANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

Caberá à COMODANTE:

- I. disponibilizar aos COMODATÁRIOS o cronograma de atividades para as eleições objeto deste instrumento, bem como os documentos nos quais constam as especificações dos formatos de arquivo de eleitores, candidatos e fotos a serem utilizadas para identificar os candidatos na urna eletrônica;
- II. informar aos COMODATÁRIOS o tamanho limite permitido para o nome da chapa/candidatos;
- III. promover a configuração e carga dos sistemas da urna eletrônica;
- IV. efetuar a adequação do *software* e a geração das mídias;
- V. definir, juntamente com os COMODATÁRIOS, os prazos máximos para cada evento;
- VI. aplicar os recursos financeiros previstos nas Cláusulas Segunda e Quarta deste instrumento, exclusivamente na execução da eleição de que trata a Cláusula Primeira do presente Contrato;
- VII. observar as normas de contabilidade e auditoria vigentes na prestação de contas dos recursos financeiros recebidos à conta do presente Contrato;
- VIII. providenciar a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União;
- IX. fornecer, por empréstimo, as urnas eletrônicas, devidamente inseminadas com os programas de votação;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

MINUTA

- X. ministrar treinamento de mesários para multiplicadores indicados pelos COMODATÁRIOS;
- XI. designar técnicos para prestar suporte técnico nos locais de votação;
- XII. elaborar planilha de custo estimativo total do pleito para reembolso por parte dos COMODATÁRIOS.
- XIII. fornecer dados relativos às zonas eleitorais, locais e seções do Município de _____ e respectivos eleitores e títulos eleitorais para fins de agrupamento de acordo com os locais de votação definidos pelos COMODATÁRIOS e confecção de caderno de votação, sob responsabilidade dos COMODATÁRIOS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMODATÁRIOS

Caberá aos COMODATÁRIOS:

- I. adotar todos os cuidados e medidas necessárias à conservação dos bens objeto do comodato em perfeitas condições de uso, evitando a exposição ao sol, à umidade, à poeira intensa, e impedindo o manuseio por pessoas não autorizadas expressamente pelos COMODATÁRIOS;
- II. comunicar à COMODANTE qualquer anormalidade nos bens ou nas condições do local onde estejam instalados, verificada após os procedimentos previstos no parágrafo único da Cláusula Segunda;
- III. efetuar o reembolso total dos custos relacionados com a realização das eleições, de acordo com as informações transmitidas pela COMODANTE, por meio da transferência de recursos para o Tesouro Nacional, nas condições e no prazo estabelecidos na Cláusula Quarta;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

MINUTA

- IV. arcar com os custos, despesas, ressarcimentos, indenizações e multas previstos nas Cláusulas Segunda, Terceira, Décima, Décima Segunda e DécimaTerceira;
- V. fornecer, até 16/09/2019, os suprimentos solicitados pela COMODANTE (AnexoI);
- VI. responsabilizar-se pela cessão dos espaços a serem utilizados como locais de votação e pela montagem das seções eleitorais;
- VII. cumprir os prazos definidos para a entrega das informações solicitadas pela COMODANTE visando a realização do pleito;
- VIII. entregar os dados oficiais relativos aos eleitores e candidatos, no formato solicitado, à equipe técnica da COMODANTE, com rigorosa observância dos prazos por estafixados;
- IX. fornecer alimentação, transporte, apoio jurídico e materiais de votação, tais como atas de eleição, caderno de votação e cédulas, se necessário, assim como todos os demais que visem o perfeito cumprimento dos trabalhos;
- X. recrutar o pessoal necessário para a realização das eleições, incluindo multiplicadores, mesários, fiscais e outros;
- XI. assegurar o comparecimento dos multiplicadores ao treinamento que será ministrado pela COMODANTE;
- XII. ministrar, por meio dos multiplicadores, treinamento para os mesários;
- XIII. credenciar as pessoas responsáveis pela retirada das urnas eletrônicas;
- XIV. retirar as urnas eletrônicas diretamente na sede dos cartórios eleitorais no dia 04/10/2019;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

MINUTA

- XV. providenciar o transporte e a mão de obra necessários para a movimentação/carregamento de urnas eletrônicas, materiais diversos e de servidores envolvidos no processo;
- XVI. providenciar o policiamento dos locais de votação, desde a entrega das urnas eletrônicas até o final dos trabalhos de votação, através da Guarda Civil Metropolitana e/ou da Polícia Militar e arcar com as despesas dele decorrentes;
- XVII. responsabilizar-se pela integridade das urnas eletrônicas cedidas pela COMODANTE;
- XVIII. dar efetividade ao presente Contrato, expedindo os atos pertinentes;
- XIX. responsabilizar-se pela realização das campanhas de divulgação do processo eleitoral, vedada a utilização de quaisquer dizeres ou imagens que induzam o cidadão a associar a eleição do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE _____ à Justiça Eleitoral;
- XX. providenciar o sistema de apuração de votos e totalização dos resultados;
- XXI. responsabilizar-se pela fidedignidade dos dados divulgados na apuração das eleições.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

É expressamente vedado aos COMODATÁRIOS:

- I. a transferência das urnas eletrônicas e do sistema eletrônico de votação a terceiros;
- II. o uso dos bens em finalidade diversa da prevista neste instrumento;
- III. a abertura da urna eletrônica, sob qualquer pretexto ou finalidade, bem como a sua posse por pessoas estranhas à COMODANTE ou não



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

MINUTA

- credenciadas pelos COMODATÁRIOS nos termos do inciso XIII da Cláusula Sétima, visando à garantia da segurança e dos resultados eleitorais, mediante o sigilo do projeto e de seu funcionamento;
- IV. a utilização de programa nas urnas eletrônicas que não seja o sistema operacional original do equipamento ou de programa aplicativo, além daqueles fornecidos pela própria COMODANTE, referidos na Cláusula Primeira deste instrumento;
- V. a realização, sob nenhuma hipótese, de auditoria dos programas e do conteúdo das mídias de resultado por entidade estranha à Justiça Eleitoral;
- VI. a reprodução total ou parcial do *software* da urna eletrônica, assim como a realização de alterações em seu conteúdo, nos termos da Lei nº 9.609, de 19 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programas de computador e sua comercialização;

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

ACOMODANTE exercerá permanente acompanhamento e fiscalização do uso e funcionamento das urnas eletrônicas e demais bens objeto desta cessão, designando servidores com conhecimentos técnicos, que acompanharão todo o processo de instalação, remoção, operação e ações de segurança, cumprindo-lhes comunicar prontamente à Secretaria de Tecnologia da Informação da COMODANTE qualquer anormalidade, utilização indevida ou desvio de finalidade.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DEVOLUÇÃO DOS BENS

Após o encerramento das eleições promovidas pelos COMODATÁRIOS, as urnas eletrônicas e demais bens objeto desta cessão serão armazenados e preparados para devolução aos respectivos Cartórios Eleitorais, que deverá ser efetuada impreterivelmente no dia 07/10/2019, das 13h às 17h.

Parágrafo único—Os COMODATÁRIOS promoverão o retorno dos bens ao local de origem, os quais serão inspecionados por técnicos dos cartórios eleitorais que atestarão o estado de conservação e funcionamento. Não sendo possível a inspeção no momento da devolução, os bens serão recebidos provisoriamente, para oportuno exame.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

No prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da realização da eleição, a COMODANTE providenciará a prestação de contas dos recursos repassados, sob pena de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Parágrafo único - Na hipótese de vir a ser apurada a existência de saldo financeiro, este será restituído ao COMODATÁRIO mediante depósito em conta bancária a ser informada pela entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPARAÇÃO DE DANOS

Em caso de perda, extravio ou danificação de urna eletrônica, mídiade resultado ou *flash card*, caberá aos COMODATÁRIOS arcar com os custos referentes ao equipamento, conforme o seu modelo, nos termos do Anexo V, mediante



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

MINUTA

depósito a ser efetuado em até 72 (setenta e duas) horas a partir da comunicação pela **COMODANTE**, sem prejuízo da propositura das ações cível e penal cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O desatendimento de quaisquer condições ora pactuadas, em especial das relativas às vedações, devolução dos bens e/ou ressarcimento de custos, despesas ou indenizações, acarretará aos **COMODATÁRIOS** multa convencional de 10% (dez por cento) do valor das urnas eletrônicas utilizadas no pleito eleitoral, sem prejuízo de, se for o caso, responsabilização penal e civil por danos eventualmente causados.

Parágrafo primeiro - Os valores deverão ser pagos mediante recolhimento na Conta Única do Tesouro Nacional a ser informada pela **COMODANTE**.

Parágrafo segundo - Independentemente de aplicação, ou não, das penalidades previstas nesta Cláusula, a infração poderá acarretar, a critério da **COMODANTE**, alternativa ou cumulativamente, imediata rescisão deste contrato e impedimento dos **COMODATÁRIOS** de firmar com a Justiça Eleitoral de São Paulo novas cessões de uso de urnas eletrônicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

A vigência do presente instrumento terá início a partir da data de sua assinatura e término 120 (cento e vinte) dias após a realização da eleição.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO DA ELEIÇÃO

O prazo para manutenção das urnas separadas e como dados preservados, bem para guarda das mídias de resultado pela COMODANTE é de 30 (trinta) dias, nos termos do parágrafo único do artigo 14 da Resolução TSE nº 22.685/2007, a contar da data da eleição, após o que os registros serão apagados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA

É facultado aos partícipes denunciar o presente Contrato a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, ou pela superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo único. Caso os **COMODATÁRIOS** decidam pela não realização da eleição com urnas eletrônicas após a formalização do presente Contrato, ficarão aqueles responsáveis pelo ressarcimento das despesas porventura já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Correrão por conta dos **COMODATÁRIOS** as despesas de publicação que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, inclusive a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União que será providenciada pela Administração da **COMODANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de São Paulo, neste Estado, com renúncia a qualquer outro, por mais



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

MINUTA

privilegiado que seja, para dirimir eventual conflito oriundo do presente Contrato

E, por estarem assim acordadas, foi dito que aceitavam, em todos os seus termos, o presente contrato.

Foram testemunhas, a todo ato presentes, as Senhoras Regina Rufino e Lívia Helena Zancopé Cardoso Guiselini, brasileiras, residentes nesta Capital em São Caetano do Sul, respectivamente. E, para constar e produzir os efeitos legais, eu, _____, Chefe da Seção de Gestão de Contratos de Locação e Aquisição, lavrei às fls. do livro próprio (n.º) o presente **CONTRATO** que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas.

E eu, _____, Coordenador de Licitações e Contratos, o conferi

São Paulo, de _____ de 2019

DESEMBARGADOR CARLOS EDUARDO CAUDURO PADIN
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

Prefeito do Município de _____

Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
de _____



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

MINUTA

TESTEMUNHAS:

CPFn.º:

CPFn.º:



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

MINUTA

ANEXO I

Tabela - Relação de suprimentos a serem fornecidos pelo COMODATÁRIO.

ANEXO II

Tabela - Custos relativos a mão de obra de apoio técnico, alimentação e transporte.

ANEXO III

Tabela - Custos relativos à publicação do extrato do Contrato.

Publicação	Total (R\$)
PUBLICAÇÃO DOU	R\$ 132,16 a R\$ 231,28

ANEXO IV

Tabela - Custos relativos a bobinas para urna eletrônica



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

MINUTA

ANEXO V

Tabela - Valor de indenização para o caso de perda, extravio ou danificação de urna eletrônica, mídia de resultado, *flash card*, embalagem de urna e cabina de votação.

Modelo	Valor Unitário R\$
2006	1.127,70
2008	1.724,94
2009	1.214,58
2010	1.214,58
2011	1.287,46
2013	1.287,46
2015	2.218,32
Mídia de resultado	24,61
<i>Flash card</i>	37,12
Embalagem da urna	27,70
Cabina de votação	5,20



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 063/2019 - PROCESSO Nº 266/2019 (Nº 015/2019, NA ORIGEM)

O Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral, bem como, com os Juízos das Zonas Eleitorais do Município de Diadema.

Pelo presente Projeto de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o objetivo de firmar contratos de comodato, termos aditivos e acordos de cooperação com a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, bem como com os Juízos Eleitorais do Município, objetivando a realização de Eleições dos Conselhos Tutelares do Município de Diadema.

Conforme Mensagem Legislativa, o Autor explica que, *“Considerando que as normas contidas na Resolução de nº 157/2004, do E. Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, bem como, da Resolução de nº 22.685/2007 do C. Tribunal Superior Eleitoral, estabelecem o devido rito para a cessão de urnas, sistemas de votação específicos, além de pessoal especializado, por empréstimo, em eleições parametrizadas, aos quais o Poder Executivo Municipal teve ciência e total concordância com seus termos prontificando-nos a arcar com o custeio desta operação. Neste ínterim, vale ressaltar o importante trabalho realizado pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de Diadema, devidamente constituído através da Resolução de nº 01 de 28 de Março de 2019, conjuntamente com a Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município, atores diretamente responsáveis pelo processo eleitoral e pela solicitação e consequente disponibilização de urnas eletrônicas, na quantidade necessária, conjuntamente com o sistema desenvolvidos pelo TSE, para a realização de eleição unificada e parametrizada dos membros do Conselho Tutelar deste Município”.*

É o relatório.

O Projeto de Lei em análise respalda-se no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, e artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, por versar sobre matéria de competência do Município, ao tratar de assuntos de interesse local.

Ademais, a propositura em questão também encontra respaldo no artigo 47, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Diadema, que estabelece que *“a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei”*, em simetria com o previsto no artigo 24 da Constituição do Estado de São Paulo, competindo ainda à Câmara autorizar referidos convênios (LOM, art. 17, XIV).

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade e legalidade.

É o parecer.

Diadema, 13 de junho de 2019.

Ver. RODRIGO CAPEL
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 063/2019

PROCESSO Nº 266/2019

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM A UNIÃO.

RELATOR: VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR., PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.

Por intermédio do Ofício ML nº 015/2019, protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 13 de junho de 2019, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhou a esta Casa Projeto de Lei que versa sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênios com a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e com os Juízos das Zonas Eleitorais do Município, objetivando a realização de Eleições dos Conselhos Tutelares no Município de Diadema.

Acompanha a propositura, minuta do contrato de comodato a ser assinado entre o Município e a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

P A R E C E R

A propositura em exame versa sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênios, com o escopo de firmar contratos de comodato, acordos de cooperação e termos aditivos com a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, bem como, com os Juízos das Zonas Eleitorais do Município, objetivando a realização de Eleições dos Conselhos Tutelares no Município de Diadema.

Em Ofício, o Exmo. Chefe do Executivo esclarece que a propositura se faz necessária em função das normas contidas na Resolução de nº 157/2004, do E. Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, bem como, da Resolução de nº 22.685/2007 de C. Tribunal Superior Eleitoral que estabelecem o devido rito para a cessão das urnas, sistemas de votação específicos, além de pessoal especializado, por empréstimos, em eleições parametrizadas, aos quais o Poder Executivo Municipal teve ciência e total concordância com seus termos, prontificando-se a arcar com custeio da operação.

Examinando a propositura, esta dispõe sobre autorização ao Município para a assinatura de contrato de comodato cuja minuta é parte integrante do Projeto de Lei em apreciação.

Ainda, a propositura dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar outros contratos aditivos, objetivando a realização das Eleições dos Conselhos Tutelares do Município de Diadema.

Apreciando a minuta, vê-se que o objeto do contrato a ser firmado trata do comodato de urnas eletrônicas e dispositivos acessórios, e a



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

prestação de apoio técnico para a realização das eleições dos Conselhos Tutelares, a ser realiza em 06/10/9019.

A minuta dispõe também que as despesas relativas ao fornecimento de suprimentos, manutenção, reparos e reposição de componentes; transporte das urnas eletrônicas e material do expediente; prestação de suporte técnico; publicação do extrato do contrato a ser celebrado no Diário Oficial da União; e às bobinas para a urna eletrônica correrão por conta do Município.

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, tendo em vista que compete para dar maior eficiência e confiabilidade na realização da eleição dos Conselhos Tutelares de nosso Município.

Quanto ao aspecto econômico, acolho o Parecer favorável do Senhor Analista Técnico Legislativo ao presente Projeto de Lei, dado que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento vigente para ocorrer às despesas decorrentes da publicação e execução da Lei que vier a ser aprovada.

Posto isto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 063/2019, na forma como se encontra redigido.

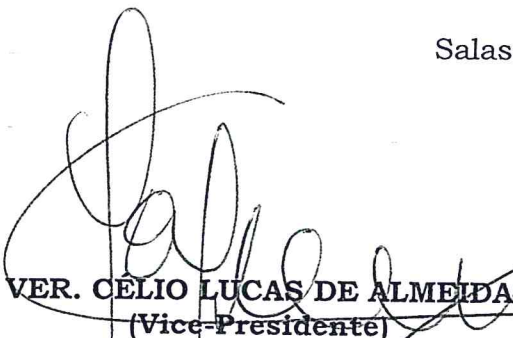
É o Parecer

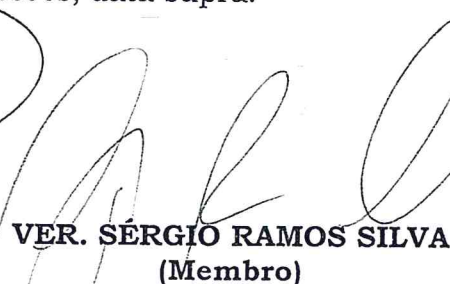
Salas das Comissões, 13 de junho de 2019.


VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 063/2019, OF. ML. nº 015/2019 na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que versa sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênios, com o escopo de firmar contratos de comodato, acordos de cooperação e termos aditivos com a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, bem como, com os Juízes das Zonas Eleitorais do Município, objetivando a realização de Eleições dos Conselhos Tutelares no Município de Diadema.

Salas das Comissões, data supra.


VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
(Vice-Presidente)


VER. SÉRGIO RAMOS SILVA
(Membro)